

Vol. 29.

1922

1  
P10V14

Inv. n.º

~~77~~ 40

Juro de Perito da Comarca  
de S. José de Ilipiliú.

Feb. 30

O Escrivãõ -  
Marques.

Inventario e Partilha

Antonio Sebastião Ribeiro

Inv.º

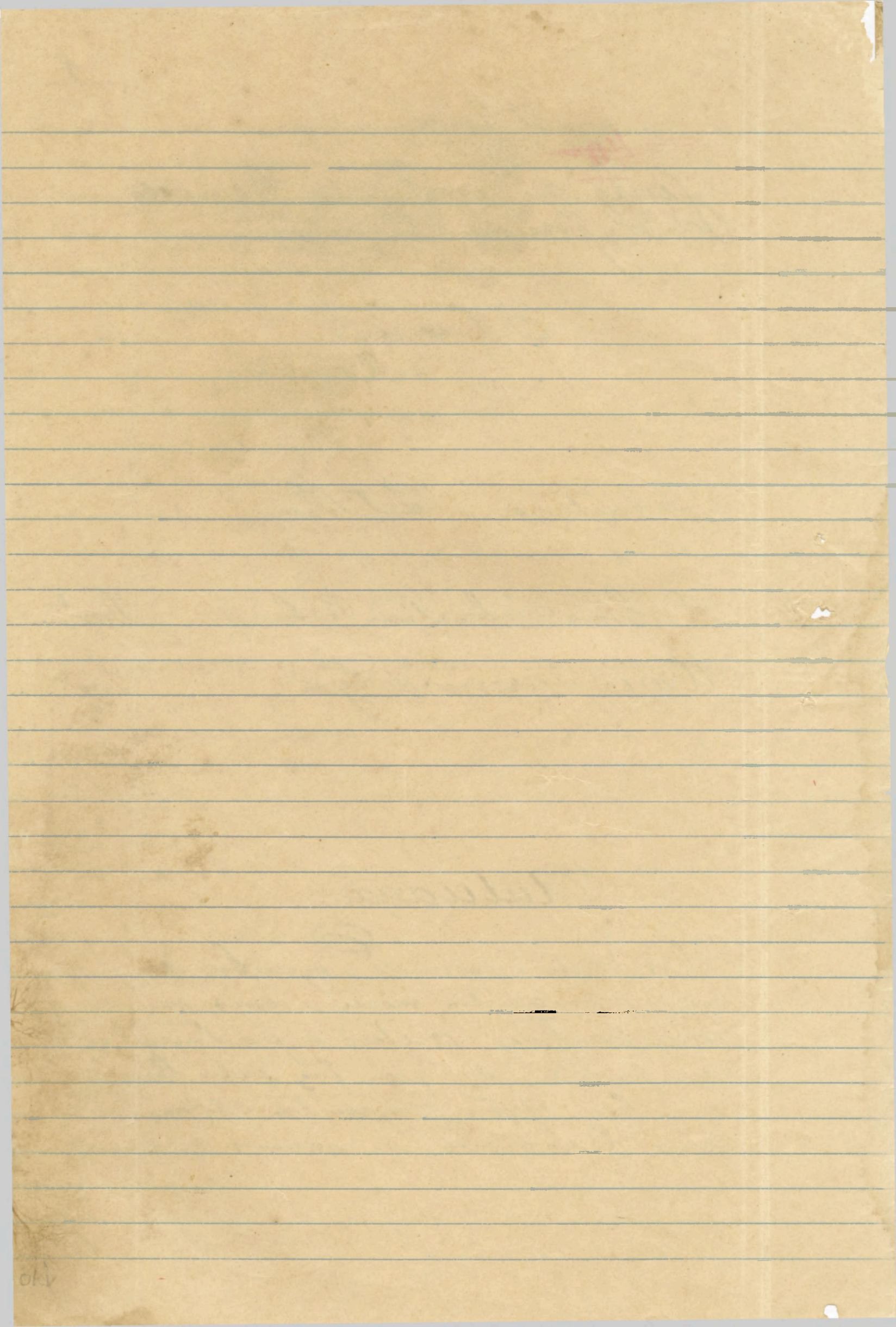
Maria Ferreira de Lyra

Partilha

14000

Outuação

Aos vinte e nove de Dezembro de  
mil novecentos vinte e dois, em  
meu cartorio, cuto a portaria  
em frente; do que fiz este te-  
mo. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrivãõ, o escrevi.



## Portaria.

Júrijo do Piratão do Comarca de  
São José de Itipubá, 29 de Dezembro  
de 1922.

Tendo chegado ao conhecimento  
deste Juízo o fallecimento do Fi-  
zente Antonio Sebastião Ribeiro,  
a 26 de Outubro deste anno, no  
sitio Myetheray, deixando bens  
e herdeiros menores, e, cõrõ tu-  
do a viuva D. Maria Ferreira  
de Lira, a quem compete ser  
Cabeça de Casal, dado começo  
ao respectivo inventario no  
prazo de 30 dias, como manda  
o Código Civil, recommendo  
as Escrivas que para manda-  
do para a Citacõõ da dita  
viuva, a fim de que venha a  
este Juízo, no prazo de cinco  
(5) dias, apõz o termino das  
ferias, prestar o compromisso  
legal de inventariante e pro-  
seguir nos demais termos, sob  
pena de sequestro nos bens de  
heranca e de nomeacõõ de outro  
inventariante. Eu, João Baptista  
Marques, Escrivaõ, o escreviõ.  
Celso Pantarally

# Certidão

Apr 00 Certifico que, nesta data,  
foi expedido p arracada  
de que trata a portaria n.º:  
duo fi.

S. José, 8-1-1922.

O Excmo.  
Gov. Baptista Marques.

## Intada

300 Aos dez de Junho de mil e  
novecentos e vinte e tres, junto  
a este, ante o arracada que  
fiz, do que fiz este termo.

Eu, Gov. Baptista Marques,  
Excmo., assino.

## Mandado de Citacao

Offiz de Piratista desta Comarca  
de S. José de Ilipibú.

Mando ao Official de Justiça des-  
te Juizo, a quem este v. of. apresen-  
tar, indos por mim assignado,  
que, em seu cumprimento, notifi-  
que a D.ª Maria Ferreira de  
Lyra, para que, no prazo de cinco 5. 500  
dias (5), venha prestar o cumprimento  
legal de inventariante dos  
bens deixados pelo finado Tenente  
Antonio Sebastião Ribeiro, e  
proseguir em dumaas terras  
do inventario, sob pena de  
sequestro em ditas bens, para  
o qual se nomeará outro in-  
ventariante. O que cumpre,  
lavrando a Certidão.

S. José de Ilipibú 8 de Janeiro de  
1923. Eu, José Baptista Mar-  
ques, Escrevedor, o escrevi.

Celso Salby

Certifico que em cumprimento  
do Mandado Supra notifi-  
quei a em Inventariante D.ª Maria  
Ferreira de Lyra por  
bens contidos do mesmo

Mandado... Jucau recunte  
a doce de Maio de 1923

Procurador de Justiça  
José Severino Alves

*[Faint, illegible mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Termo de compromisso do inventarian  
te.

Aos onze de Janeiro de mil novecentos e  
 dez e sete, nesta Cidade de São José de  
 Ilipitá, em meu cartório, pelos dez ho-  
 ras do dia, onde se achava o Juiz  
 de Direito, comungo e creio de seu cor-  
 go, ali comparecerem José Elário  
 Ferraz de Lyra, que recebeu em  
 a proprio, e Juiz de Direito e com  
 promessa legal, de ambos de qual he  
 encarregado que bem e fielmente des-  
 creva e descreva todos os bens, valo-  
 res, direitos, ações que pertencem  
 ao espólio deixado por seu finado  
 marido, para ser em partilha  
 pelos herdeiros do mesmo seu mori-  
 do Tenente Antonio Sebastião Ribas,  
 sem occultar cauza alguma de qual  
 quer valor que seja, sob as penas  
 do lei; e outrossim, que faça as  
 declarações do falecimento do  
 mesmo seu marido, e de herdeiros  
 e todos os meios que forem indispen-  
 sáveis para a bõa ordem do inventa-  
 rio e partilha. Sendo por el-  
 la aceite este compromisso,  
 se obrigou a proceder na forma  
 recommendada, sujeitando-se  
 ás penas legais; do que fiz  
 este termo que assigno com o Juiz.  
 Eu, José Baptista Elário,

R. 500  
 R. 24000

Margem, Escrivão, o escrivão  
 Celso Dantas Salles  
 Maria Ferreira Lyra

Termo de fallecimento e de declara-  
 ções de herdeiros.

E logo em seguida, pelo mesmo  
 instrumentante foi dito, que seu  
 marido Truzente Antonio Sibos  
 E. 11000 Tião Ribeiro, falleceu no dia  
 vinte e cinco (25) de Outubro do  
 anno proximo passado no  
 Sítio Netheray, deste Mu-  
 nicípio, sem testamento,  
 mas havendo contracto  
 ante-nupcial, Casado em  
 segunda nupcias, com a  
 de. larante e em primeiro, com de.  
 na Ferrer Ribeiro, mad<sup>re</sup> dei-  
 xando do primeiro concubinas des-  
 cendentes, e do segundo, deixou  
 os seguintes, que são seus her-  
 deiros:

1.<sup>o</sup> P. Mario Ferrer de Lyra, viúvo e  
 cabeça de casal, com 34 annos, resi-  
 dente e domiciliado nesta Cidade.

Herdeiros filhos:

1.<sup>o</sup> Maria do Carmo, com  
 10 annos de idade.



- 2.<sup>a</sup> Maria Nair, com 8 annos. +
- 3.<sup>a</sup> Maria Aurea, com 7 " +
- 4.<sup>a</sup> Sebastião Ribeiro, " 5 " +
- 5.<sup>a</sup> Afrida Ribeiro, " 4 " +
- 6.<sup>a</sup> Maria Alice, " 3 " +

E foram estas as declarações que fiz, obrigando-me a fazer as mais que forem memororias, em tempo oportuno. Em João Baptista Marques, Escrivo, o escrevi.

Maria Ferreira Lima

Conclusão.

E logo faço estas outras conclusões 300  
 ao Juiz de Direito; do que fiz e se temo. Em João Baptista Marques, Escrivo, o escrevi.

Cy. nu 11-1-923.

Deriguo o dia 27 do corrente, ás 12 horas, em cartorio, para ~~proceder~~ se á louvação de avaliadores e partidours e aos demais termos dute inventario, citando-se para em fim a inventariante e ao Sr. Curador Geral de Alphaon.

f. Juiz, 13-1-923.  
 Julrosalby  
 Data.

Na catu supra mechi estas au 300

autro com o despacho retro; do  
que fiz este termo. Em, João  
Baptista Marques, Escrevão  
e escrevi.

### Certidão

44000 Certifico que, nesta cidade  
e nesta data, intimada a viu-  
va inventariante P. Maria Fre-  
reira de Lyra, e o Curador Ju-  
ral de Orphãos Dr. Felis Byer-  
ra de Araújo Salvador, por todos  
o conteúdo do despacho retro:  
ficaram presentes, e dou fe.  
S. José de Missibú, 13 de Janu-  
ro de 1923.

O Escrevão =

João Baptista Marques.

### Juntado

300 Aos vinte e sete de Janeiro de mil  
novecentos vinte e três, juntos a estes  
autos a petição e documentos em frente,  
do que fiz este termo. Em, João Bap-  
tista Marques, Escrevão, e escrevi.

Mmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta  
Comarca de S. Jose' de Mipilui

Junta - se aos autos para serem ouvidos  
oportunamente os interessados.

H. Jaci, 27-1-923.

Celso Salles

Pez Jose' Manoel de Macedo,  
que sendo Credor do espolio deixado  
pelo fallecido Tenente Antonio Sebastiao  
Ribeiro, na importancia de um conto  
e cento e dezasete mil nove centos e quarenta  
e quatro Reaes e Como si este ja procedendo  
ao inventario e partilha dos mesmos bens  
requer a V. Sa. se digno mandar que lhe  
seja paga a mesma importancia com  
tante de conta Junta ouvidos os interessa-  
dos; e que seja esta Junta aos referidos  
autos

E deferimento.

São Jose' de Mipilui, 27 de Janeiro de 1923  
Jose' Manoel de Macedo



*[Faint, illegible handwriting throughout the page]*

San Antonio Sebastiao Ribeiro

Empreendedor Com

Jose Manoel de Azevedo

		Deve	Haaver
1922			
Junho	Resto de Conta	211.310	
Julho	Importancia de mercadorias	326.280	
Agosto	Idem " "	414.260	
Novo 5	Dinheiro por conta		300.000
	Importancia em mercadorias	209.560	
8.6.22	Dita " "	513.720	
Nov. 10	Idem " "	84.880	
	44 Lencos		37.600
	Devaluacao de pares de meias		4.500
1923			
Janerio 6	Dinheiro por conta		300.000
	Saldo de Saldo		1.117.940
		1.760.040	1.760.040
1923			
Janerio 16	Saldo a meu favor M data S. E. Com.		1.117.940

São José de Espirito 27 de Janeiro de 1923  
Jose Manoel de Azevedo



*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*Juntada*

El logo junto a estos autos a  
peticion e documentos en frente;  
de que fiz este libro. En, y por  
Baptista Mazarin, E. servos,  
escribi.

300

10.00

Ill<sup>mo</sup> Sr. Juiz de Direito da Camara de São José de Macapá

Reúne-se aos autos para serem ouvidos oportunamente os interessados.

S. José, 27-7-1923.

Belosally

Diz Joaquim Pedro de Muxira, que sendo credor do erário do tenente Ruteiro Sebastião Ribeiro, sup inventário esta se procedendo n esse Juiz, requer a V. S. se digne de mandar juntar a conta inclusa aos respectivos autos, reparando-se seus para seu pagamento.

Nestes termos

P. deferimento

São José de Macapá, 28 de Janeiro de 1923

Joaquim Pedro de Muxira



272

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten signature or name.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text with a large checkmark or flourish.



Dr. Tenente Antonio Sebastião Ribeiro

Dwa

a Joaquim Pedro de Oliveira

São José de Nepilim, 28 de Janeiro de 1923

Importância de s/c emendada n' esta data

3M\$400

São José de Nepilim, 28 de Janeiro de 1923

Joaquim Pedro de Oliveira



Junta

300

El logo Junta a estos autos a pe-  
tidor y documentos en presen-  
cia de que fiz este termino. En, por  
Baptista Marquez, Escriuor, or-  
civi.

*[Faint signature and flourish]*

Mui' Sr. Juiz de Direito da  
1ª Comarca de São José de Itapetuba.

Requer-se ao autor para o devedor  
devidos.

1. Juiz: 27-1-1923.

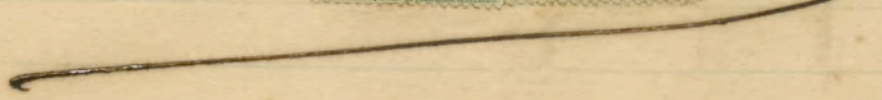
Isaías H. Barbalho

Isaías H. Barbalho, que sendo  
credor do espólio deixado pelo falecido  
Severino Antônio Sebastião Ribeiro da impor-  
tância de 173\$900 contos e setenta e três  
reais e novecentos reis e como se esteja  
procedendo ao inventário e partilha dos  
bens do defunto, requer a V. Sa. se digne  
mandar que lhe seja paga a mesma  
importância com tanto das contas feitas  
e devidas, os interessados, e que seja esta ju-  
rta aos referidos autos.

E. de ferimento

São José de Itapetuba, 27 de Janeiro 1923

Isaías H. Barbalho



Mr. J. J. ...  
The ...

...

...

...

...

...

...

...

S. José do Rio Preto, 27 Janeiro 1923

Importância da conta que é firmada  
Tenente Antonio Sebastião Ribeiro  
f. com o nome a Izaias H. Barbalho.

<p>Importância un fascu das conforme a conta entregu a Niura</p>				<p>173.900</p>
<p>S. José do Rio Preto, 27 de Janeiro 1923 Izaias H. Barbalho</p>				



2

Suplemento do Livro que se fez  
do Livro de Actas da Real  
Junta de Governos de Portugal.

173  
300

Suplemento  
do Livro que se fez  
do Livro de Actas da Real  
Junta de Governos de Portugal.

Il. mo Sr. Dr. Luiz de Diniz desta  
Comarca de São José de Mipibú,

presente-se aos autos para os devidos  
feitos.

S. José, 27-7-1923.

Luiz de Diniz

Diz José Ribeiro Lins, que sendo credor  
do espólio deixado pelo falecido Juiz  
Antônio Sebastião Ribeiro, na importância  
de 190\$900 cento e noventa mil e noventa  
reais e, como se esteja procedendo ao inventário  
e partilha dos mesmos bens, requer  
a N. S. se dignem mandar que lhe seja  
paga a mesma importância contante da  
conta junta, em favor os interessados; e que  
seja lida junta aos referidos autos.

E deferimento.

São José de Mipibú, 27 de Janeiro de 1923



Lins

Manuel de Pina  
Comandante de la 1.ª Brigada de Infantería

Presente en el campamento de San Juan de los Rios

El día 15 de Mayo de 1862

Yo, Sr. Don Juan de los Rios, Comandante de la 1.ª Brigada de Infantería, en virtud de lo ordenado por el Sr. Don Juan de los Rios, Comandante en Jefe de las Armas de Infantería, he acordado que el Sr. Don Juan de los Rios, Comandante de la 1.ª Brigada de Infantería, se retire de su destino para ir a cumplir con sus obligaciones de Comandante de la 1.ª Brigada de Infantería en el Campamento de San Juan de los Rios.

Yo, Sr. Don Juan de los Rios, Comandante de la 1.ª Brigada de Infantería.

Don Juan de los Rios, Comandante de la 1.ª Brigada de Infantería.

Don Juan de los Rios, Comandante de la 1.ª Brigada de Infantería.



# José Ribeiro Lins

73

P30V14

Completo sortimento de Fazendas, Ferragens, Miudezas, Drogas e Estivas.

VENDAS A RETALHO

PREÇOS SEM COMPETENCIA

AGRADO E SINCERIDADE

S. José de Mipibú, 27 de Janeiro de 1923

O Sr. Sr. Antonio Sebastião Ribeiro Compr.

ESTA FACTURA DEVE SER LIQUIDADADA NO PRASO DE 30 DIAS.

1922					
Janio	18	2	Copos amidos	4400	8800
"	"	1	Garrapa Xumbo mura	2500	2500
"	"	2	Garrapas aguardite	800	1600
"	23	3	Ditas agua salutaris	1200	3600
"	25	2	Ditas " " "	1200	2400
"	27		Dinhens		20000
Mai	24		Dito		10000
"	"		Confeitos		1800
"	"	3	Garrapas curveja anta	1700	5100
"	"		Importancia em fazendas		135100
					<u>190900</u>

São José de Mipibú, 27 de Janeiro de 1923  
 José Ribeiro Lins



Luzada  
Logo de frente a estes autos a  
publicos e documentos em frente;  
do que fiz este livro. Ex. João  
Bartolomeu Marques, Escrivão,  
p. escrivi.

300

M<sup>no</sup> Dr. Dr. Juez de Direito desta Comarca  
de S. José de Mipitá

Levante-se aos autos para os devidos  
feitos  
S. José, 27-1-1923.  
Celso Salby

Diz Pedro Guarani que sendo credor  
do espólio deixado pelo falecido Benedito  
Antonio Sebastião Ribeiro, na importância  
de reis 100\$000 e, como se esteja procedendo  
ao inventário e partilhas dos mesmos bens,  
requer a V<sup>sa</sup> se digna mandar que lhe seja  
paga a mesma importância constante da  
conta, junta, ouvidos os interessados; e que se  
faça esta junta aos referidos autos

E deferimento

S. José de Mipitá, 26 de Janeiro de 1923.



Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title, written in cursive.

Faded handwritten text in the middle section of the page.

Main body of handwritten text in cursive script, appearing to be a letter or document.

Handwritten signature or name at the bottom of the main text block.

Handwritten text below the signature, possibly a date or location.

Handwritten text on the right side of the page, possibly a name or address.

PLDV14

P. p. Junete de Fructu Sebastião  
Ribeiro Pece a Pedro Giarany,  
Linha empastado Com mil  
reis. (100000).

A José, 26 de Janeiro de 1923.  
Pedro Giarany



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

Auto de Louvação de avaliadores e partidores.

Aos vinte e sete de Janeiro de mil  
 novecentos e vinte e sete, ás dez  
 horas, em cartorio, onde se achava  
 o Juiz de Pirutó, commisso Exercio  
 de seu cargo, ali presentes D.lla  
 Srta Ferreira de Lira, inventariante  
 ante, e Doutor Felice Bezerra de  
 Araujo Galvão, Procurador Gual  
 de Arphãos, pela inventariante foi  
 escolhido avaliador Vicente Nu-  
 nes de Macedo e partidore João  
 Olympio Cardoso, e pelo Cura-  
 dor Gual de Arphãos foi esco-  
 lhido avaliador Manoel Felicia-  
 no de Souza e partidore Manoel  
 Sprigio de Souza, sendo appro-  
 vados reciprocamente. E' vis-  
 ta a Terceira os interessados se  
 accõrdado na louvação de ava-  
 liadores e partidores, o Juiz man-  
 dou que pervissem os mesmos  
 louvados, recomendando que  
 fossem intimados para pres-  
 tarem o compromisso legal. E  
 para contar, lavrei este termo,  
 que vai assignado pelo Juiz e  
 partes. Eu, João Baptista Mar-  
 quis, Escrivã, o escrevi.

J. #100  
 #  
 E. Lira

Celso Sallé  
 Maria Ferreira de Lira

Fuiz Biquena de Manjofolho

Certidud

8 fros  
Certifico que, nesta Cidade,  
intimei os avaliadores, Vicente  
Te Nunes de Maciães e Manoel  
Feliciano de Souza, bem as  
suas partidores João Olympi-  
pio Cardoso e Manoel Apri-  
gio de Souza, para prestarem  
o compromisso legal: fizeram  
peçuntas, e dou fe.

S. Frei, 27 - 1 - 183 -

O Escrivão -

João Baptista Marques.

Termo de Compromisso dos avalia-  
dores e partidores.

7. 2 fros  
8. 2000

Eslogão, na data supra, em cartorio,  
onde se achava o Juiz de Piratá,  
Commeço Escrivão abais assign-  
nados, ali presentes os avaliadores  
Vicente Nunes de Maciães e Ma-  
noel Feliciano de Souza e os par-  
tidores João Olympio Cardoso e  
Manoel Apregio de Souza, pelo  
dito Juiz, lhes foi deferido o com-  
promisso, de bairas de qual me as  
regou aos dous primeiros que bem  
e fielmente, segundo intencão  
em suas concessões, avaliarem  
os bens descritos pelo inventa



inventariante, e avos dans ultimus  
 que, cum dolo seu malicio, se-  
 gundo os regros da equidade, fi-  
 zessem a partilha dos bens  
 seus. E, sendo por elles acceto o  
 compromisso, assim o promette-  
 ram fazer; do que fiz este termo,  
 que assignaram com o Juiz. Com  
 Joad Baptista Marques, Escri-  
 vaõ, o escrevi.

Leito Salles

x Vicente Xavier de Almeida

x Manoel Francisco de Souza

x Joad Olympio de Souza

x Manoel Gregorio de Souza

Certidão

Certifico que, em audiencia, em 24 de  
 Junho de 1923, a inventa-  
 riante, o Curador Geral de Ar-  
 phãos, para a descripção de a-  
 valiações dos bens: ficaram sei-  
 entis, dou fe.

S. Jui, 24 - 1 - 1923.

O Escrivaõ - Joad Baptista Mar-  
 ques.

Auto de descripção e avaliação  
 dos bens.

E. 4/1000

Eligo no mesmo dolo, em meu  
 castorio, onde se achava o Juiz de  
 Pirito, comtigo Escrivaõ e baixo  
 nomeado, pelos treze horas, presen-

R. 1/1680

presentes a inventariante J. Maria  
 Ferreira de Lyra, o Curador Geral  
 de Arphaos Sr. Felix Buzerra de  
 Araujo Galvão e os avaliadores  
 Vicente Nunes de Macedo e Manoel  
 Feliciano de Souza, mandou  
 o Juiz que a inventariante des-  
 cussione os bens e que em Breve  
 fosse tomando as declarações  
 do locuador, o que se fez do  
 modo seguinte:

Immoveis.

Peu a inventariante a avalia-  
 ção do sítio "Netheroy", sito  
 neste Município, havido por  
 compra a Fabricio Gomes Pedro-  
 so, com terras frons e de arisco,  
 um amarem de tyjollo e telha,  
 cercados e fructíferas, inclusive  
 Coqueim. Limitando-se a Les-  
 te com o sítio Pituba do Sal-  
 lis, que foi de João Espidio Tava-  
 res Guerreiro, a Oeste, com terras  
 de João Barboza, ao Norte com  
 o sítio Pituba, dos herdeiros de  
 José Lucas, e com os Taboalins,  
 de ao Sul, com o sítio "Otho d'A-  
 guo", dos herdeiros de Joaquim Sil-  
 veiro, que os avaliadores achou  
 6:000.000 - para valer seis contos de reis.

Dívidas passivas.

Preparou a inventariante que o in-  
 ventariado ficou a dever a com-

Commerciante José Laurel de  
 Macêdo, a quantia de um conto  
 cento e dezesseis mil novecentos  
 e quarenta reis. 1.114/940

Ainda ao Commerciante, Joa-  
 quim Pedro de Oliveira a quantia  
 de trescentos e oze mil e quatro-  
 centos reis. 311/400

Ainda ao Commerciante Izaias  
 Horculano Barbalho a quantia  
 de cento e setenta e tres mil e no-  
 vientos reis. 173/900

Ainda ao Commerciante José Ri-  
 beiro Luis, a quantia de cento e  
 noventa mil e novecentos reis - 190/900

Finalmente ao Commerciante  
 Pedro Guarany, a quantia de cem  
 mil reis. 100/000  
 1.894/140

Tudo declarado e inventariante  
 que nos ditos outros bens a de-  
 crever, mandou o Juiz lavrar  
 este auto, que assignam o Juiz, o  
 inventariante, o Procurador Geral e  
 os avaliadores. Eu, José Baptis-  
 ta Marques, Escrevã, o escrevi.

beles Santos Lally,

Maria Ferreira de Lira

+ Vinte e cinco de agosto

+ Manoel Luciano de Lira

Fuiy Pyua certanjo pbrão

Temos de recerramento.

1000

Logo na mesma data, comparei-me em meu paritorio P. Mario Ferreira de Lyra e, no qualida-de de inventariante, disse: que estando o inventario nos termos de proceder-se ás parti-thos, o dava por encerrado, e requerio que se proseguisse nos termos finais; do que fiz este termo; Que assigna. Eu, João Baptista Marquem, Escrevidor, o escrevi.

Maria Ferreira de Liza.

### Conclusão

300

Logo faço estes autos conclusos ao Juiz de Viris, do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marquem, Escrevidor, o escrevi.

Org. em 27-1-923.

Dê-se vista á inventariante e ao Curador Geral de Orphan para dinnun sobre a ducipias e avaliação dos bens, e assim sobre as diuidas.

T. Juiz, 27-1-923.

Calisto Falla

### Pat.

300

Logo recebi estes autos, do que fiz este termo. Eu, João Baptista Marquem, Escrevidor, o escrevi.

P30V14

Vista

E logo faço estes autos com visto a in-  
 ventariante D. Maria Ferreira de Lira;  
 do que fiz este termo. Eu, João Baptista  
 Marques, Escrivão, o escrevi  
 N.º em 24-1-923.

300

Toda tenho a acrescentar a descri-  
 ção dos bens, e concorda com as  
 avaliações. Requeiro que sejam paga-  
 das as dividas dos credores, e, igua-  
 mente requeiro que me sejam ad-  
 judicados as partes de terra, por  
 ventura separada para o paga-  
 mento dos credores, attendendo-se  
 que o Sitio Witheroy não admite  
 uma divisão commoda. Comprometo-me a reportar aos mesmos cre-  
 dores, em dinheiro as partes de ter-  
 ra separada, quando me for pos-  
 sivel. São José, 24-1-923.

Maria Ferreira de Lira

Pato

E logo recibi estes autos; do que fiz  
 este termo. Eu, João Baptista Mar-  
 ques, Escrivão, o escrevi.

300

Vista

E logo faço estes autos com visto a  
 D. Curador Jeral de Archivos; do que  
 fiz este termo. Eu, João Baptista  
 Marques, Escrivão, o escrevi.  
 N.º em 24-1-922.

300

Nada mais sido emitido e sendo feita a avaliação dos imóveis, ficas casas formadas. Em não no injeção mento da inventariante nada a opção.

São José de Urupituba, 28 de Junho  
10 de 1973

O lugar foi exatidão  
Fuiy By de transpôr  
Data

300 Na data supra recebi estes autos com o parecer supra, do que fiz este termo. Eu, José Baptista Marques, Escrivã, o escrevi.  
Conclusão.

300 Logo faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, do que fiz este termo. Eu, José Baptista Marques, Escrivã, o escrevi.  
Cof. em 27-1-73.

Digam os autos sobre o requerimento de adjudicação, feito pela inventariante.

S. José, 27-1-73.  
C. B. S. P. A. B.

Data

300 Logo recebi estes autos; do que fiz este termo. Eu, José Baptista Marques, Escrivã, o escrevi.  
Vista

300 Na data supra, faço estes autos com visto aos Ex-dores; do que fiz

P30V14

este termo. Em, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, o escrivião, no  
dia em 27 de 1923, sendo

Estamos conformados com a  
requerimento da inventante,  
somente restringindo a esta de  
pagamento de nossa dívida  
a ~~ação~~ <sup>ação</sup> de posse do respectivo  
terreno. E em caso contrário,  
em todo tempo não fica salva  
o direito de promover a com-  
petente ação, a qual se como  
se acham as dividas reconheci-  
das judicialmente.

J. J. de Figueiredo, 27 de Janeiro 1923

Isaias Herculano Barbosa

Jur. P. de Oliveira

João Ribeiro Lima

José Manoel de Macedo

~~Pedro~~

Dato

Logo abaixo este autis por par-  
te dos credores; do que fiz este  
termo. Em, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, o escrivião.

Conclusão

Logo fco este autis conclusão do  
Juiz de Direito; do que fiz este termo.  
Em, João Baptista Marques, Escrivão,  
o escrivião.

Cz.º em 27 - 1923

Deriguo o dia 2 de fevereiro  
vindimas, as 12 horas, em  
cartorio, dando-se sciencia  
aos partidos. No  
acto, daui a forma.

Deriguo o requerimento de  
inventariante, com o qual  
concordassem os interessados

S. Jui, 24-1-923.  
C. Barros Salty  
Data

300 Na mesma data meo fac. utro  
que estes autos, com o disposto  
utro; de que fiz este termo. Eu,  
João Baptista Marques, Escrivão,  
p. r. e. n. i.

Certidão

4000 Certifico que interveio os partidos  
m. João Olympio Cardoso e  
m. El Apollonio de Souza, para  
procederem a partilha; ficando  
sciencia, e dou fi.

S. Jui, 24-1-923  
A Caerivad - João Baptista Marques.

*[Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page, possibly bleed-through or a second draft.]*



Auto de partilha  
 Aos dias de Fevereiro de mil e  
 oitocentos e treze, nesta Ci-  
 dade de S. Joao de Ilipileu, em  
 meu cartorio, pelas doze horas,  
 presente o Juiz de Direito, como  
 goberna de seu cargo, e os par-  
 tidores Joao Olympio Cardoso  
 e Manoel Apriquis de Souza, man-  
 dou o Juiz que se procedesse a  
 partilha dos bens descritos pe-  
 lo Inventario Antonio Sebastiao  
 Ribeiro, em presenca do inventa-  
 rio, por mim apresentado. E por-  
 tanto o dito Juiz e partidores  
 a calcular e montar partilha,  
 as devidas e curtas, procedu-  
 ram a divisaes dos quinteiros  
 e pagamentos, como adiante  
 se ve; do que fiz este termo, qua-  
 tro assignaram. Eu, Joao  
 Baptista da Silva, Escrivoe,  
 escrevi.

4. 74000  
 6. 44000  
 13. 84490

444444

000000

000000

000000

000000

000000

Celas de Antas Salles  
~~Manoel Apriquis de Souza~~  
 Manoel Apriquis de Souza  
 o monte

Acharam o Juiz e os partidores  
 que o monte. Mir do bem descrito,  
 avaliados e deslavados em presen-  
 te inventario e de seis cortas de  
 reis.

6.000000

Dividas e despesas

Acharam e Juiz e os partidarios que  
 os dividam e dispensas attendendo  
 importancia e seu valor e o valor  
 dos viventes e quatro mil e cento  
 e quarenta reis.

1.894/140

A saber:

Ao Credor Joze Manoel de Ma-  
 eids, conforme o documento de  
 1.117/940 folhas

1.117/940

Ao Credor Joaquim Pedro de Al-  
 vares, conforme o documento de fls.

311/400

Ao Credor Igarias Herculano  
 Barbalho, conforme o documento

173/900

de 10 folhas

190/900

Ao Credor Joze Ribeiro Luis,  
 conforme o documento de folhas

100/000

1.894/140

Ao Credor Pedro Guarany,  
 conforme o documento de folhas

Liquido  
 Fica liquido do monte a quan-  
 tia de quatro centos e cinco  
 mil e oitocentos e sessenta e seis  
 e trinta e tres reis.

4.105/860

Meiacois.

Pertence de meicao de inventari-  
 ante a quantia de dois centos  
 e cinquenta e dois mil e oitocentos

2.052/930

e trinta e tres reis.

Pertence de meicao dos herde-  
 iros do inventariante a quantia  
 de dois centos e cinquenta e dois  
 mil e oitocentos e trinta e tres  
 e tres reis.

2.052/930

4.105/860

Esta quantia e dividida para  
 seus herdeiros do inventariante,

e pertence a cada um delle de la  
 filiar paterna a quantia de tre  
 cento e quarenta e dois mil e  
 cento e cinquenta e cinco reis

342/155

E por esta forma deu-se por concludido este calculo, que assignaram o Juiz e os partidores. Cu, foy o Sr. Baptista Marques, Escrivão, o xerife. Bento Salles

04-449.P.E

Mauol Apuzio de Suya

Pagamento a assignação da nu  
 va, na quantia de dois centos  
 e cinquenta e dois mil novecen  
 tos e trinta reis, e da assigna  
 ção que lhe fora feita pelos  
 Credores, no quantia de um  
 cento e trezentos e noventa e  
 quatro mil e cento e quarenta e  
 cinco mil e trezentos e setenta e  
 cinco mil e setenta e cinco reis

3.947/040

Haverá no Sitio Riethroy, sito neste Municipio, havido por compra a Fabricio Gomes Pedroza, com Terras frescas e de arisco, um arriacão de Tyjollo e telho, cercados e fructuosos, inclusive coqueiros, limitando-se a Leste com o Sitio Pituba do Salles, que foi de João Elpidio Favares Guerreiro, a Oeste com Terras de João Barboza, do Norte

31/5PE

com o Sitio Pituba, dos herdeiros de Frei Luccas, e com os Taboalins, e as Sul com o Sitio Olho de Agua, dos herdeiros de Joaquim Silvino, descrito e avaliado por seis contos de reis, a quantia de tres contos novecentos e quarenta mil e setenta reis. E por esta forma deu-se por fundo este pagamento, e assignaram. E eu, Joao Baptista de Azevedo, Escrivaõ, o escrevi. Deho Salles, e...

3.944/040

+

Mauel Apregio de Souza pagamento as quinhadas da herdicia de Mario do Carmo, do que lhe pertence de legitima paterna, ora quantia de trescentos e quarenta e dois mil e cento e cincoenta e cinco mil e...

Legitimo  
342/155

Haverá no Sitio Nictheroy sito neste Municipio, havido por compra a Fabricio Jr. ou Pedrozo, com terras fencas e de arvore, sem arvore, sem de Tyjollo e tilho, e cedros e fructivos, inclusivo Coqueiros, limitando-se a Leste, com o Sitio Pituba de Salles, que foi de Joao de...

Elpidio Jovani Junceiro, a Oeste  
 com terras de João Barboza,  
 ao Norte com o Sítio Pituba, dos  
 herdeiros de José Lucas, e com  
 o tabelião, e ao Sul com o  
 Sítio Olho d'Água, dos herdeiros  
 de Joaquim Silvino, des-  
 cripto e avaliado por seus  
 custos de reis, a quantia de  
 trezentos e quarenta e dois mil  
 cento e cincoenta e cinco reis. 342/155

E por esta forma deu-se por  
 feitos este pagamento, e as-  
 signou. Eu, João Baptista  
 Marques, Escrevão, o escrevi.  
 Behos alle

João Olympio Cardoso  
 Manoel Prigio de Souza

Pagamento das quitanças da her-  
 deira Manoel Nair, do que  
 lhe pertence de legítimo pa-  
 terna, na quantia de trezentos  
 e quarenta e dois mil cento e cinco  
 cento e cinco reis. Legítimo 342/155

- Havrá no Sítio Netheroy,  
 sito neste Município, herdi-  
 do por compra a Fabricio fo-  
 rme Pereira, com terras pres-  
 cas e de arisco, um arma-  
 rum de tijollo e telha, cer-  
 cados e fructuosos, inclu-  
 sive coqueiros, limitados  
 se a Leste, com o Sítio Pituba

do Sallus, que foi de João Elpidio Tavares Guimaraes, a Oeste, com terras de João Barboza, ao Norte, com o Sítio Pituba, dos herdeiros de José Lucas, e com os Taboalhos, e as Lúas, com o Sítio Otão d'Algoa, dos herdeiros de Soazinha Silvino, descrip-

342/155 Quinto, e cincoenta, e cinco reis.

É por este maneiro, deu-se por fim ao este pagamento, e assignam. Com, João Baptista Marques, Escrivão, o seguinte.

beiro Sallus

João Olympio Cardoso

Manoel Apuquio de Souza

- Pagamento as quinhentas e cinquenta e cinco reis da herdeira Maria Aurea, do que lhe pertence, de legitimo paterna, no quantum de tre-

Legitimo pntes quaranta, e dois mil 342/155 Quinto, e cincoenta, e cinco reis.

É averá no Sítio Viethroy, sito neste Municipio, havido por compra a Fabricio Gomes Pedrosa, com terras frecas e de arisco, um armazem de tyjollo e telha, e uma

Cercados e fructuosos, inclusivo  
 coqueiros, limitando-se a Len-  
 te, com o sitio Pituba do Sol-  
 ler, que foi de João Elpidio  
 Soares Guerinio, a Oeste, com  
 terras de João Barboza, ao Nor-  
 te, com o Sitio Pituba, dos her-  
 deiros de José Lucas e com os  
 Taboalheiros, e ao Sul, com o  
 Sitio Olho d'agua, dos herdei-  
 ros de Joaquim Silvino, des-  
 cripto e avaliado por seis con-  
 tos de reis, a quantia de tre-  
 cento e quarenta e dois mil  
 cento e cincoenta e cinco reis. 342#155

E por esta forma deu-se por con-  
 cluido este pagamento, e assig-  
 nam. Em, João Baptista Mar-  
 ques, Escrivão, o mercador.

L. J. de Alby

João Olympio Landru

Manoel Apogio de Souza

Pagamento ao quinhão do her-  
 deiro Sebastião Ribeiro, do que  
 lhe pertence, de legitimo paterno, +  
 na quantia de trezentos quaren-  
 ta e dois mil cento e cincoen-  
 ta e cinco reis. Legitimo  
 342#155

Haverá no Sitio Nicthe-  
 ray, sito neste Município,  
 havido por compra a Fa-  
 bricio Gomes Pedroza, com  
 terras grossas e de arisco,

um armarium de Tijallo e  
 Telles, Ecuador e Guetui-  
 ras, inclusive Loguicos,  
 limitando-se a Leste, com  
 o Sitio Pitubá do Salles, que  
 foi de João Elysidio Fa-  
 vans Gurraino, a Oeste,  
 com terras de João Barbo-  
 sa, ao Norte, com o Sitio  
 Pitubá, dos herdeiros de  
 José Linneas e com os Tabo-  
 leiros, e ao Sul, com o Si-  
 tio Olho d'água, dos herdei-  
 ros de Joaquim Silvino, dis-  
 cripto, e avaliado por seis  
 contos de reis, a quantia  
 de trezentos, quarenta e dois  
 mil cento e cincoenta e cinco  
 342/155 - eo reis.

E por esta maneira, deu-se  
 por concluido este paga-  
 mento, e assignou. Eu,  
 João Baptista da Rocha,  
 Escrivã, o escrevi.

Belosalles

João de Lemos Custos

Manuel da Cunha de Souza

Pagamento das quitandas do  
 herdeiro Alfredo Ribeiro,  
 do que lhe pertence, de legiti-  
 mo paterno, na quantia  
 de trezentos e quarenta e dois  
 mil cento e cincoenta e



Circa seis.  
 Havrá no Sítio Nictheroy,  
 sito neste Município, havi-  
 do por compra a Fabricio  
 Gomes Pedroza, com terras  
 fúrcas e de arisco, um ar-  
 mazem de tyjallo e telha,  
 cercados e fechados, inclu-  
 sive coqueiro, limitando-se  
 a Leste, com o Sítio Pituba  
 do Salles, que foi de João El-  
 pídio Tavares Guareiro, a  
 Oeste, com terras de João Bar-  
 boza, ao Norte, com o Sítio  
 Pituba, dos herdeiros de João  
 Lucas, e com estaboleiros,  
 e ao Sul, com o Sítio Olho  
 d'água, dos herdeiros de Joa-  
 quim Silvino, descrito e va-  
 lido por seus contos de  
 seis, a quantia de trinta  
 e quatro e dois mil cento  
 e cincoenta e cinco reis. 342/155

E por esta forma, deu-se por  
 concluido este pagamento,  
 e assignou. Eu, João Bap-  
 tista Marzari, Escrivão, o  
 escrevi.

João Salles

João Olympio Landoni  
 Manoel Apregio de Souza

Pagamento ao quintão da her-  
 deira Maria Alice, do qual +

the pertence, de legitimu  
paterna, ora quantio de  
trecentos e quarenta e dois

Legitim mil, cento e cinquenta e  
342/155. cinco reis.

Ha vera o sitio Niethroy,  
sito neste Municipio, ha-  
vido por compra a Fabricio  
Gomes Pedroza, com terras  
fincas e de arisco, um ar-  
marum de tyjollo e letho,  
lucados e fructuras, in-  
clusive coguim, limitan-  
do-se a Leste, com o sitio  
Pituba do Sallas, que foi  
de Joao Elpidio Favares  
Guaraciro, a Oeste, com ter-  
ras de Joao Barboza, ao  
Norte, com o sitio Pituba,  
dos herdeiros de Joao Lues,  
e com o taboleiro, e ao Sul,  
com o sitio Otho d'Agua, dos  
herdeiros de Joaquim Sil-  
vino, descrito e avaliado  
por seus contos de rezada  
quantio de trecentos e  
quarenta e dois mil cento

342/155. e cinquenta e cinco reis.

É por esta maneira, du-se  
por concluido este paga-  
mento, e assignado. Em,  
Joao Baptista Marques,  
Escrivão, o escrevi.

Culros Saly  
João Baptista Marques  
Manoel Apregio de Souza

Conclusão

E logo faço estes autos com  
elabor as Juiz de Direito; do 300  
que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrevador,  
o escrevi.

Coz?

De-se vista a' inmutante e  
ao Sr. Curador Geral de Arpaõ.  
Depois, ellador e preparador, vol-  
tem conclusos para o julga-  
mento.

f. me; 2-2-923.

Culros Saly

Qato

E logo recilii estes autos com  
o despacho supra; do que fiz  
este termo. Eu, João Baptista  
Marques, Escrevador, o escrevi. 300

Visto

E logo foco estes autos com visto a  
inmutante; do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrevador, o escrevi. 300

ff. me 2-2-923.

Estou de accordo com as parti-  
llas. Tompare de pncipalibie, 1

De Fevereiro de 1923  
 Maria Ferreira de Seira

Pato

300 E logo mechi estes autos; do  
 que fiz este termo. Em, João  
 Baptista Marques, Escrivão,  
 o escrevi.

Visto

300 Na mesma data pto, fcoo  
 estes autos com visto do Cu-  
 rador Geral de Arphas;  
 do que fiz este termo. Em  
 João Baptista Marques, Es-  
 crivão, o escrevi.

Para não distribuídos com equidade os  
 quintões, não todos o que reclamam.

4/1000 São José de Hipólito, 3 de Fevereiro de  
 1923

O Curador geral dos orphãos  
 Luiz Bezerra de Albuquerque

Pato

300 E logo mechi estes autos com o  
 parecer supra; do que fiz es-  
 termo. Em, João Baptista  
 Marques, Escrivão, o escrevi.

Guio  
Contem estes autos vinte e sete fo-  
lhas, em q' ha dez e'itos sellos os,  
e desmeste v'as pagar o sello de  
transm'is'ao por cada folha, ou  
seja a quantia de cinco mil e cem  
reis. Das 700



As C'ulas de F'irma de  
mil novecentos e tr'ez,  
em meu cartorio, fo'os estes au- 300  
tos conclusos ao Guio de Pirui-  
to; do que fiz este termo. Em,  
Jo'ao Baptista Marques, Escri-  
va' do mesmo.

Coz. n. 5-2-923.

Julgo por senten'ca a partilha  
dos bens deixados por fallecimen- 57600  
to do Tenente Antonio Leba-  
ti'as Ribeiro, apim de que  
senta os seus de'idos effeitos,  
e para o que interponho a  
minha autoridade judi-  
cial.

Paguem as custas os inter-  
essados.

Publique-se e intimem-se.  
L. Lou' de Uipiku, 6 de  
Fevereiro de 1923.

Celso Santos Salles

Data, Publicação

300

E logo resolvei estes autos, com  
a sentença retro e supra, que  
publiquei em cartorio; do  
que fiz este termo. Em, João  
Baptista Marques, Exerci-  
vos, o serviu.

Certidão

Certifico que, em cartorio,  
intimou-se a sentença a seu  
contencioso e ao Curador  
geral de Arphaos; ficando  
seintis e dou fe.

Data supra. O Exercicio:  
João Baptista Marques.

Estado em cópia.

L. Lou', 28 7 1924.

Celso Salles.



Custas		
Do Luiz:		15#000
Do Curador:		8#000
Do Officiis:		4#000
Sellos do autos:		5#100
Do Reservas:	Prato Luzes	58#200
		<u>90#300</u>

S. Frei de Ilipitua, 6 de Fevereiro de  
1823.

Avaliadores e Partidarios: Gratis.

O Reservas =  
João Baptista da Luz.